



DECRETO Nº 33.387, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0034146/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)**, a ser realizada nos dias **16 e 17 de outubro de 2023**, das 18h00 às 22h00, no **Espaço Expressa** - Unidade de Gestão de Cultura, localizado na Av. União dos Ferroviários, nº 1760 - Ponte Campinas, neste Município, tendo como tema central “**DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA**”.

Parágrafo único. A 5ª CMC será regida em conformidade com o Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A 5ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e será coordenada por Comissão Organizadora, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, com representantes indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, bem como integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º As despesas com a realização da 5ª CMC correrão por conta das dotações 2411.33903900 e 2409.33903900.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 17/10/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 17/10/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Cultura**, em 17/10/2023, às 15:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1128113** e o código CRC **C9BF56E1**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0034146/2023

1128113v14



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

ANEXO

(Decreto nº 33.387, de 11 de outubro de 2023)

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, no período das 18h00 às 22h00.

Art. 2º A convocação da 5ª CMC segue as diretrizes da Portaria do Ministério da Cultura (MINC) nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 5ª CMC constitui-se em instância de participação social, que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 5ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 5ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MINC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura (4ª CNC).

Art. 5º A 5ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª CMC, devendo ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, com representantes indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, bem como integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º A 5ª CMC será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMC será efetuado até o dia 15 de outubro de 2023, às 23 horas e 59 minutos, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10. Na 5ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz;

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Serão considerados Delegados Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura constituído.

§ 2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador deste Município de Jundiá há pelo menos 2 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 2 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 5ª CMC aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13. A 5ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a)** Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b)** Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c)** Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d)** Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§ 2º As intervenções dos(as) participantes serão de 5 (cinco) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da 5ª CMC.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da 5ª CMC.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, para o Estado e para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado, ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e da

III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da 5ª CMC.

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho

para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais, que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 22. Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as), devidamente credenciados(as), na 5ª CMC e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 (dez) deliberações para o próprio Município, e 12 (doze) deliberações para o Estado.

Art. 24. Os resultados da 5ª CMC serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual, em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª CMC, devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 5ª CMC, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28. Conforme elencado no § 2º do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 5ª Conferência Estadual de Cultura os Conselheiros de Cultura do Município de Jundiaí e/ou os participantes moradores de Jundiaí há pelo menos 2 (dois) anos, que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29. A escolha dos 3 Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 5ª CMC, será paritária:

- I. 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MINC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 3 suplentes de delegados para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30. A relação dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual eleitos, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da 5ª CMC.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da **Unidade da Casa Civil**, em 17/10/2023, às 19:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1128307** e o código CRC **C867F90F**.